

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA****EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA -EGPA.**

PARTES: A SOCIEDADE EDUCACIONAL IDEAL LTDA E A ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ – EGPA.

OBJETO: tem por finalidade estabelecer a integração entre a EGPA e a FACI, objetivando a obtenção de descontos, conforme Anexo I, parte integrante e indissociável do presente instrumento, que deverá ser rubricado pelas partes, no valor das mensalidades, para os beneficiários mencionados no item 5.3 da Cláusula Quinta.

VIGÊNCIA: O presente acordo vigorará a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 02(dois) anos, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, por igual período.

DATA DA ASSINATURA: **28/11/2016**

RESPONSÁVEIS PELAS ASSINATURAS: **Ruy Martini Santos Filho – Diretor Geral da EGPA e – Ronaldo José Amorim Campos – Diretor Geral da FACI – FACULDADE IDEAL.**

Protocolo: 129861

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AINF – CERAT MARITUBA**

A Ilma. Sra. Márcia Maria Costa Santos, MD. COORDENADORA FAZENDÁRIA DE MARITUBA desta Secretaria de Estado da Fazenda, FAZ SABER aos titulares ou representantes legais da empresa abaixo relacionada, que foram lavrados contra a mesma, os AUTO (S) DE INFRAÇÃO (S) E NOTIFICAÇÃO (S) FISCAL (S) nºs 092016510005361-3, 092016510005362-1, 092016510005363-0 e 092016510005364-8, oriundas da Ação Fiscal de Rotina ou Pontual nº 092016820000167-9, ficando NOTIFICADA, na forma do disposto pelo artigo 14, inciso III, parágrafos 1º, 2º e 3º item III da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, e alterações posteriores a PAGAR ou APRESENTAR defesa no prazo no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar de 15 (quinze) dias da data da ciência deste Edital, na sede da Coordenação Executiva Regional de Administração Tributária e Não-Tributária – CERAT Marituba, situada à Rodovia BR 316, Km 13 – Centro- Marituba-PA. Ressaltando que o não atendimento no prazo estabelecido, ensejará a adoção de medidas cabíveis em defesa do Erário Estadual.

RAZÃO SOCIAL: M S DISTRIBUIDORA LTDA-EPP

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.202.546-4

AFRE Responsável: JORGE TADEU FERREIRA DE LIMA

Marituba(PA), 13 de Dezembro de 2016.

MÁRCIA MARIA COSTA SANTOS

Coordenadora Fazendária - CERAT Marituba

Protocolo: 129773

OUTRAS MATÉRIAS**PORTARIAS DE ISENÇÃO DE ICMS - CAT**

Portaria n.º201601001255 de 13/12/2016 - Proc n.º 002016730025549/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Raimundo da Silva Santos – CPF: 059.617.002-59

Marca: FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4 , GRAND, FLEX, 4 PORTAS

Tipo: Pas/Automóvel

Portaria n.º201601001257 de 13/12/2016 - Proc n.º 002016730011889/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Luis de Souza Silva – CPF: 287.256.622-87

Marca: CHEVROLET/ONIX 1.4MT LTZ Tipo: Pas/Automóvel

PORTARIA DE ISENÇÃO DE IPVA - CAT

Portaria n.º201604007448, de 13/12/2016 - Proc n.º 2016730025276/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Carlos Alberto Freitas da Luz – CPF: 605.231.902-04

Marca/Tipo/Chassi

CHEV/SPIN 1.8L AT LTZ/Pas/Automovel/9BGJC7520HB129040

Protocolo: 129828

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF**PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE**

Acórdão n. 5266 - 1ª cpj - RECURSO N. 12699 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 012015510001076-4). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ITCD. CAUSA MORTIS. RECOLHIMENTO CONFIRMADO. 1. Deve ser mantida a decisão de 1ª instância que declara extinto o crédito tributário constituído através de AINF lavrado em razão do não recolhimento do ITCD, em sua modalidade “causa mortis”, uma vez que comprovado nos autos que houve seu efetivo pagamento. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/11/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 23/11/2016.

Acórdão n. 5265 - 1ª cpj - RECURSO N. 12543 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012015510006134-2). CONSELHEIRA RELATORA: ANGELA MARIA BARBOSA MARQUES DE AZEVEDO. EMENTA: ITCD. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. NÃO CONFIGURADA. DOAÇÃO-DIRPF. NÃO RECOLHIMENTO. 1. O início do procedimento administrativo exclui a espontaneidade do sujeito passivo (Lei n. 6.182/1998, Art. 11, § 1º). 2. A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de notificado o lançamento (CTN, Art. 147, § 1º). 3. O Fisco deve buscar a verdade material para o correto cumprimento da lei. 4. A Fazenda Pública da União e as dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios prestam-se mutuamente assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e permuta de informações, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio (CTN, art. 199). 5. As convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes (CTN. Art. 123). 6. Deixar de recolher o Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, no prazo fixado pela legislação, apurado na declaração de Imposto de Renda Pessoa Física prestada pelo donatário, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independentemente do imposto devido. 7. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/11/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 23/11/2016.

Acórdão n. 5264 - 1ª cpj - RECURSO N. 12079 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO N. 132015730003339-0). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: SIMPLES NACIONAL. EXCLUSÃO. 1. Não cabe ao órgão colegiado administrativo aplicar inconstitucionalidade de lei, seja por alegação de vício formal ou material. 2. Deve ser mantida a exclusão do contribuinte, optante pelo regime tributário do Simples Nacional, quando constatado que o valor das despesas pagas do exercício superar em 20% (vinte por cento) o valor total dos ingressos de recursos do mesmo período, nos termos do art. 29, inciso IX, da Lei Complementar n. 123/2006. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/11/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 23/11/2016. VOTO CONTRÁRIO: Conselheira Maria de Lourdes Magalhães Pereira, pelo provimento do recurso.

Acórdão n. 5263 - 1ª cpj - RECURSO N. 11749 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012010510000902-6). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. CONSELHEIRO DESIGNADO: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DA INTERNAÇÃO. 1. A Declaração de Ingresso de mercadorias na Zona Franca de Manaus condiciona a autenticação do internamento mediante consulta no site da SUFRAMA. 2. Para o aproveitamento do benefício previsto no Convênio 65/88, necessário se faz a comprovação do internamento. 3. Deixar de recolher o ICMS referente a mercadorias enviadas à Zona Franca de Manaus, sem comprovação do respectivo internamento, constitui infração à legislação fiscal e sujeita o contribuinte às sanções previstas em lei, independentemente do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/11/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 21/11/2016. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Nilson Monteiro de Azevedo, pelo provimento do recurso.

Acórdão n. 5262 - 1ª cpj - RECURSO N. 12721 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO N. 122014730000828-9). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: SIMPLES NACIONAL. EXCLUSÃO. 1. Deve ser mantido o ato de exclusão do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL, quando restar comprovado nos autos que a empresa incorreu em hipótese de exclusão constante do art. 29, inciso VIII, da Lei Complementar n. 123/2006. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 21/11/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 21/11/2016.

Acórdão n. 5261 - 1ª cpj - RECURSO N. 11765 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012013510004127-4). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA:

ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. OMISSÃO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS. 1. Não há que se falar em nulidade do AINF quando verificado nos autos que a autoridade atuante estava revestida de competência legal e devidamente autorizada, através de Ordem de Serviço, a proceder à ação fiscal. 2. Correto o procedimento da autoridade atuante quando obedece aos prazos para conclusão da fiscalização na forma como determina a legislação, não havendo neste caso hipótese para declaração de nulidade da ação fiscal. Preliminares rejeitadas por unanimidade. 3. Omitir informações econômico-fiscais exigidos pela legislação tributária vigente constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/11/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 16/11/2016.

Acórdão n. 5260 - 1ª cpj - RECURSO N. 11499 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372012510002660-0). CONSELHEIRA RELATORA: ANGELA MARIA BARBOSA MARQUES DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. IMPUGNAÇÃO À DILIGÊNCIA NÃO ANALISADA. 1. Matéria não examinada pela instância inferior não pode ser apreciada em instância superior, sob pena de supressão de instância e afronta o princípio constitucional da ampla defesa. 2. Deve ser declarada a nulidade da decisão de primeira instância, a fim de que o Julgador “a quo” proceda à análise da defesa do contribuinte apresentada quando da realização da diligência solicitada, por restar patente o cerceamento de defesa previsto no art. 71 da Lei n. 6.182/1998. 3. Recurso conhecido para, em preliminar, declarar a nulidade da decisão de Primeira Instância. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/11/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 16/11/2016.

Protocolo: 129906

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

Concorrência Nº 002/2016

O Banpará S/A torna público a homologação do resultado final da licitação conforme abaixo:

Oliva Ltda Epp - Valor Global de R\$3.621.925,96

A Comissão.

Protocolo: 129598

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 362/16 de 13.12.2016. Art. 1º DESIGNAR a servidora Maria do Socorro Porto Lima Torres, matrícula nº 2022206/1, Assistente Técnico, para responder pelo cargo de Coordenador de Núcleo Interno, GEP-DAS.011.4, a partir de 16-12-2016, até ulterior deliberação, conforme Processo nº 2016/503662. MAURO DOS SANTOS LEONIDAS-Presidente em exercício

Protocolo: 129911

PORTARIA Nº 345/16 de 09.12.2016. Art. 1º DESIGNAR o servidor EDUARDO ARAUJO ROCHA, matrícula nº 5889506/1, Assistente de Regime Mercantil CL.A, para responder pelo cargo de Gerente de Projetos, GEP DAS 012.4, durante as férias do titular, servidor AÍUA REIS QUEIROZ, matrícula nº 57225310/1, no período de 19/12/2016 a 17/01/2017, conforme processo 2016/490192. CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA-Presidente

Protocolo: 129750

FÉRIAS

PORTARIA Nº 342/16 de 07.12.2016. Art. 1º TRANSFERIR as férias do servidor EDUARDO ARAUJO ROCHA, matrícula nº 2022060/1, Assistente do Registro Mercantil, de 02.01.2017 a 31.01.2017, para o período de gozo de 20.07.17 a 18.08.2017. CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA-Presidente

Protocolo: 129712

PORTARIA nº 344/16 de 09.12.2016. Art. 1º TRANSFERIR o gozo de férias da servidora SORAIA MELLO CARDOSO, matrícula nº 5013771/1, Assistente Administrativo, de 12.12.2016 a 10.01.2017, referente ao período aquisitivo de 14.05.2015 a 13.05.2016, para o período de 02.05.17 a 31.05.2017, conforme Processo nº 2016/483970. CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA-Presidente

Protocolo: 129734